



MUNICÍPIO DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

“Institui o Plano Plurianual do Município de Itamonte para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Itamonte para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal e às normas correlatas, compreendendo as orientações estratégicas, programas e ações do Poder Executivo.

Art. 2º – O PPA será o instrumento de planejamento de médio prazo da gestão municipal, integrando-se às demais peças orçamentárias, especialmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), para assegurar coerência, harmonia e equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º – São diretrizes gerais do PPA 2026-2029:

- I – Promover a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, priorizando a execução de programas essenciais;
- II – assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade, eficiência e economicidade;
- III – incentivar o desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico do Município, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- IV – fortalecer as políticas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, infraestrutura urbana e rural;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

V – modernizar os processos administrativos e investir em transformação digital, visando maior transparência e eficiência;

VI – adotar mecanismos de planejamento participativo, com consulta à sociedade civil organizada e aos conselhos municipais.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Art. 4º – A execução do PPA observará a seguinte estrutura:

I – Programas Finalísticos: ações diretamente voltadas ao atendimento das demandas da população;

II – programas de Gestão e Manutenção: direcionados à modernização administrativa e ao fortalecimento institucional;

III – programas de Investimento: voltados à ampliação da infraestrutura urbana, rural, turística e ambiental;

IV – metas Fiscais: definidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a sustentabilidade do orçamento municipal.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para:

I – Garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsto na LRF;

II – manter os limites legais de endividamento e de despesa com pessoal, observando os artigos. 19 e 20 da LRF;

III – elaborar relatórios de avaliação anual do PPA, assegurando a transparência ativa das informações, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar quando houver;

IV – disponibilizar os dados de execução orçamentária em plataforma eletrônica de acesso público, promovendo o controle social e a participação popular.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – O PPA poderá ser revisto e ajustado por lei específica, quando necessário, para atender alterações de cenário econômico, social ou fiscal, garantindo a manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 8º - Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e vigência até 31 de dezembro de 2029.

Itamonte, 05 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que tem como objetivo instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Itamonte para o Quadriênio 2026-2029.

O Prefeito Municipal de Itamonte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Orgânica Art. 31, f, c/c Art. 52, VI, c/c Art. 117, I e §1º, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029.

O PPA estabelece, de forma planejada e integrada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para o quadriênio, garantindo a continuidade das políticas públicas, a responsabilidade fiscal e o alinhamento com os interesses da sociedade. Sua elaboração ocorreu em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, transparência e do controle social, assegurando a participação popular e a convergência entre as ações governamentais e as demandas da comunidade.

De tal modo, a apreciação e aprovação deste Projeto são essenciais para que o Município se mantenha em conformidade com as disposições legais e para estabelecer os planejamentos das diretrizes, objetivos e metas da administração pública no próximo quadriênio.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.
Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 05 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte